# PROJETO DE LEI Nº. 099/2017

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia __/__/__.
Visto: 1º secretário_____

**Súmula:-** Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 15/09/17
Rosa Maria 2021

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 086/2016, de 15 de dezembro de 2016), como segue:-

| | |
|---|---|
| **12 – Autarquia de Educação de Apucarana** | |
| **12.01 – Autarquia de Educação de Apucarana** | |
| **12.361.0048.2.055.000 – Transporte Escolar** | |
| **Fonte de Recursos: 103 – 5%** | |
| (544) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... | 100.000,00 |
| (554) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ..... | 50.000,00 |
| | |
| **12.361.0048.2.129.000 – Aquisição de Equipamentos para a Educação** | |
| **Fonte de Recursos: 103 – 5%** | |
| (574) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | 800.000,00 |
| | |
| **12.365.0048.2.058.000 – Manutenção do Ensino Infantil** | |
| **Fonte de Recursos: 103 – 5%** | |
| (582) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... | 200.000,00 |
| (585) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ..... | 100.000,00 |
| **TOTAL.....** | **1.250.000,00** |

**Art. 2º** Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

| |
|---|
| **02 – Poder Executivo** |
| **02.04 – Secretaria de Fazenda** |
| **28.843.0044.0.001.000 – Juros e Amortização da Dívida** |
| **Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários Livres** |

| | |
|---|---|
| (055) 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado... | 1.250.000,00 |
| **TOTAL.....** | **1.250.000,00** |

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 13 de setembro de 2017.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
**(Beto Preto)**
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores e**
**Senhoras Vereadora:-**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Executivo Municipal a **abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)**, o qual será utilizado para complementar o orçamento da **Autarquia Municipal de Educação – AME,** para que essa possa iniciar os processos licitatórios de aquisição de um veículo van furgão, veículo tipo micro ônibus, veículo automotor tipo caminhão, contratação de saldo remanescente de contratos de combustíveis e prestadores de serviços de manutenção de veículos, e pagamento de despesas da manutenção da Autarquia Municipal de Educação.

Inicialmente, cumpre-me informar que de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, os Créditos Adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Ainda, em conformidade com os artigos 42 e 43 da com a Lei Federal nº 4.320/64, **os créditos suplementares e especiais** dependem de autorização por lei, da existência de recursos para as despesas e de exposição justificativa. Consideram-se recursos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que jurídica possibilite ao poder executivo executá-las.

Logo, a abertura de crédito adicional que ora encaminho faz-se necessária como supletiva no orçamento da Autarquia Municipal de Educação. Por isso tal anulação de dotação orçamentária do Poder Executivo suplementará a execução orçamentária deste Órgão em cumprimento das despesas supracitadas.

Vale destacar que a Autarquia Municipal de Educação de Apucarana promove desde 2013 uma educação igualitária e de qualidade visando à formação integral do educando. Para tanto vem investindo em reformas e ampliações, aquisições de merenda de qualidade, materiais didáticos e recursos de ensino que visam fortalecer a aprendizagem. Entretanto, para dar prosseguimento nas ações do Plano Municipal de Educação – PME, faz-se

necessário essa suplementação de Caráter eminentemente Técnico Contábil, resultado de controle orçamentário.

Convém ressaltar que na Lei Municipal nº 62/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação prevê na meta 02, a oferta de transporte escolar seguro, situação estendida à meta 04 onde acrescenta que esse transporte escolar também deve garantir acessibilidade a alunos com necessidades especiais, sendo assim necessário aquisição de micro ônibus, contratação de saldo remanescente de combustível e bem como a manutenção dos veículos.

Assinale-se, ainda que a meta 20 aponta a necessidade da continuidade de manutenções nas escolas garantindo a acessibilidade e segurança dos educandos, para isso a AME necessita adquirir o veículo van furgão e caminhões a fim de aprimoramento nas atividades de manutenção.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares meus protestos de apreço e consideração.

**Município de Apucarana, em 13 de agosto de 2017.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
**(Beto Preto)**
Prefeito Municipal